

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000139/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005619/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.001810/2011-31
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0019-82, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ;

E

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUREA SOUZA DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da empresa ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL-PA que prestam serviços no Estado do Pará, em efetivo exercício a partir de 01/09/2010,, com abrangência territorial em PA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, obedecerá o discriminado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL	
	SETEMBRO/10 A DEZEMBRO/2010	A PARTIR DE JANEIRO/2011
Cabista C (ORA)	R\$ 765,83	R\$ 781,115
Cabista B (ORA)	R\$ 621,54	R\$ 633,97
Cabista A (ORA)	R\$ 598,65	R\$ 610,62
Instalador de Telefone (OSC)	R\$ 510,00	R\$ 547,00

Oficial de Rede (Linheiro)	R\$ 510,00	R\$ 547,00
Operador de DG (EXL)	R\$ 547,02	R\$ 557,96
Técnico de Dados	R\$ 756,52	R\$ 771,65
TEC. VELOX	R\$ 756,52	R\$ 771,65
EMENDADOR	R\$ 869,99	R\$ 887,39

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2011, mediante aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário vigente em 01.09.2010, para os empregados com salário de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a partir de R\$1.050,01 (um mil e cinquenta reais e um centavo) serão administrados pela própria EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem jus ao reajuste previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Jovem Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em 01.04.2011 será negociado reajuste das cláusulas de natureza econômica para o período compreendido entre 01.09.2010 a 31.03.2011, sendo o valor negociado pago por ocasião da renovação do presente acordo coletivo de trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO

Os empregados que exercem os cargos de OSC de reparo, Técnico de Instalação de Velox, Técnico de manutenção de Velox, Técnico de Dados, Examinador de Linhas e Osc de TUP, receberão por serviços executados com êxito operacional os seguintes valores a título de produtividade;

- a) Higienização de TP - **R\$0,27 (vinte e sete centavos)** por TUP limpa;
- b) De DG (Examinador de Linha) – **R\$ 0,16 (dezesesseis centavos)** por jump.
- c) Técnico de Velox:

1. Mudança de endereço Modem Oi / Instalação Velox - De 16 a 24 notas realizadas **R\$10,10 (dez reais e dez centavos)**; Acima de 24 notas realizadas **R\$11,21 (onze reais e vinte e um centavos)**. Na estrita hipótese do empregado alcançar a 25ª instalação, o mesmo será remunerado, pelo mesmo valor de **R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)**, desde a primeira instalação realizada no mês.

2. Mudança de endereço Modem Cliente - De 16 a 24 notas realizadas **R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)**; Acima de 24 notas realizadas **R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos)**. Na estrita hipótese do empregado alcançar a 25ª instalação, o mesmo será remunerado, pelo mesmo valor de **R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos)**, desde a primeira instalação realizada no mês.

d) Técnico de Dados - A partir do 5º serviço no mês, o valor será de R\$ **R\$4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)**; instalação de acesso **R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)**; retirada de circuito **R\$ 2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos)**; alteração de característica **R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos)**; mudança de endereço **R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)**; mudança interna de acesso **R\$ 2,79 (Dois reais e setenta e nove centavos)**; ativação técnica **R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos)**; instalação de roteador **R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos)**; reconfiguração de roteador de pequeno porte **R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)**; reconfiguração de roteador de grande porte **R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos)**.

e) Para o OSC de Reparo/Manutenção/Instalação, o valor de **R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)** da 1ª até a 80ª nota, por serviços mensais de TT e OS; **R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos)** da 81ª até 100ª nota. Na estrita hipótese do empregado alcançar a 101ª instalação, o mesmo será remunerado, pelo valor de **R\$6,72 (seis reais e setenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida, a partir do presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas durante o horário noturno, será pago com um percentual adicional de 20% (vinte por cento).

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará ao empregado que executa serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base dos empregados que exerçam as funções de OSC's (Operador de Serviço a Cliente) , Cabistas A, B e C, Cabista Líder, Instalador de Linha (Linheiro) e Emendador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do adicional em tela durará até que as condições de risco sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO

O adicional por condução de veículo será de R\$ 30,55 (trinta reais e cinquenta e cinquenta e cinco centavos) a partir de 01.09.2010.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ESPECIAL

Fica instituída ajuda de custo especial, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Acordo, em favor dos empregados da empresa no valor de dois por centos dos salários base do período compreendido entre setembro/2010 e dezembro/2010, a ser pago na folha de pagamento de subsequente ao registro do Acordo na SRTE, não incidindo sobre tais parcelas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, vale refeição/alimentação, através de cartão/ticket, a ser adimplido até o quinto dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do ticket-refeição será de R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e u, centavos). Sendo disponibilizados 26 vales refeição aos sábados trabalhados, podendo ser compensados pelos domingos ou feriados trabalhados, quando não houver atividades do colaborador aos sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado a empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição e vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico Visa Vale Refeição/Alimentação ou outro produto similar no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados participarão do custo dos benefícios estipulados na presente cláusula e seus parágrafos com percentual de 12% (doze por cento) descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A diferença do vale refeição/alimentação referente ao período de setembro/2010 a dezembro/2010 será pago em parcela única, após o registro do ACT junto à SRTE, sem a incidência da participação dos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO - O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial e será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (instituído pela Lei n. 6321/76), seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO FARMÁCIA

A Empresa se compromete a implantar em fevereiro/11 um plano farmácia aos seus empregados, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido. Os empregados custearão a outra metade, inclusive dos seus dependentes.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

a) Morte do empregado causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local ocorrido;

b) Invalidez permanente do empregado, causada por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local ocorrido. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTES COM VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos da empresa, ou a serviço dela, no que se refere à responsabilidade frente a terceiros, os empregados só serão responsabilizados, monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente, respeitando o parecer final da comissão de apuração de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) parcelas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERRAMENTAS

Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por

este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 04(quatro) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade previsto no art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que comunique a empresa a sua gravidez, por escrito, até a data da homologação da sua despedida no sindicato laboral, devendo até esta mesma data entregar o exame medico comprobatório do estado gravídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano de idade completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados em viagens a serviço da empresa, que implique em pernoite fora do seu domicílio, não implicando em transferência, terão suas despesas de hospedagem custeadas pela mesma, mediante prévia autorização de valores, os quais lhes serão adiantados, com posterior prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado for transferido temporariamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobertura das despesas asseguradas aos empregados no caput e parágrafo primeiro da presente clausula não serão concedidas cumulativamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho em dias decretados em lei como feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo que obedecendo a escala de trabalho, será sempre remunerado com o adicional de 100% sobre o trabalho em dias normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico via remotamente, através de celular/telefone fixo ou URA, dos sistemas da Empresa/Clientes (OI/EMBRATEL, etc.), inclusive para os empregados que exerçam atividades externas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Aos domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRFO SEGUNDO - O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação de sexo, em perfeitas condições de higiene

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da empresa o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhada à rede Hospitalar Pública e a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO: A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem para uso nas atividades, em caso de extravio ou perda dos mesmos, o empregado deverá indenizar a empresa pelo valor correspondente. Neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador. Do mesmo modo, na hipótese de não utilização em serviço, deverá ele indenizar a empresa em razão das multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas pelo seu Contratante em decorrência desse ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de equipamento, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de terem descontados os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EMPREGADOS que deixarem de fazer uso dos EPI' S, EPC' S ficam sujeitos à aplicação de sanções disciplinares pela EMPRESA, a saber: a não utilização do EPI ou EPC, pelo EMPREGADO ensejará a aplicação de advertência escrita por parte da EMPRESA. A reincidência da não utilização do EPI ou EPC pelo EMPREGADO será considerada justo motivo para rescisão do Contrato de Trabalho. Os equipamentos de proteção individual (EPI' s) deverão possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A **Empresa**, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTEL-PA, pela via adequada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, a Empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-PA e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal. Quando feito na empresa esta se compromete a notificar o Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após aprovação em Assembléia o SINTTEL-PA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do Empregado de se opor quanto às contribuições que não seja compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-PA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula, poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, à empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-PA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal. Quando feito na empresa esta se compromete a notificar o Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aprovação em Assembléia, o SINTTEL-PA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto as contribuições que não sejam compulsórias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho Belém (PA).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão bimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a vigência do presente documento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Será dever e obrigação dos empregados, da empresa e do sindicato cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O pagamento das vantagens previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizado na folha de pagamento subsequente ao registro na SRTE.

RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ
Sócio
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

AUREA SOUZA DA COSTA
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA